



Número do Processo: 175/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS, DETENTORAS DA INFRAESTRUTURA DE POSTES, ATENDEREM ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVEREM A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS. PREJUDICADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton Espíndola, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicação e outros serviços, detentoras da infraestrutura de postes, atenderem às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promoverem a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas de Anápolis e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o ordenamento jurídico municipal, percebe-se que a Lei 4.085, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica, já trata a respeito do assunto da proposição aqui discutida.



Acontece que o Regimento Interno desta Casa de Leis determina que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado esse mandamento específico do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, o Relator que abaixo subscreve considera o Projeto **PREJUDICADO**.

Ademais, caso seja da vontade do Edil acrescentar itens novos ao Diploma normativo, sugere-se a apresentação de Projeto de Lei alterando a sua redação.

É o parecer.

Anápolis,

de

de 2021.

Francisco Marcos Calixto
Vereador(a) Relator(a)

[Handwritten signatures]

encaminhe-se a MESA em

17 de 08 de 2021

Trouza
Presidente